



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 04/2016, DO CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA

Estabelece Normas Complementares de Estágio Não Obrigatório para o Curso de Graduação em Estatística da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MATEMÁTICA da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas competências, em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 22 da Resolução Nº 24/2012 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da UFU, determinando ao Conselho da Unidade Acadêmica a aprovação e publicação das Normas Complementares de Estágio de Curso;

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio Não Obrigatório para o Curso de Graduação em Estatística da Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia, conforme esta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do(a)s estudantes que estejam frequentando o ensino regular.

Parágrafo único: O estágio terá sempre caráter curricular e será sempre realizado na modalidade não obrigatório conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística da UFU. Em situações em que for realizado por estudante regularmente matriculado(a) no curso supracitado, observando os pré-requisitos cabíveis, o estágio não obrigatório deverá obrigatoriamente obedecer a estas normas.

Art. 3º Para que a atividade seja considerada um estágio no Curso de Graduação em Estatística da UFU, deverá ter afinidade, de ordem prática, com a área de formação do(a) estudante;

Art. 4º Todo(a) candidato(a) a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo(a) coordenador(a) de estágios, em conformidade com as normas de estágio e com o projeto pedagógico do Curso.

---

**Secretaria da Faculdade Matemática**

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120  
Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – e-mail: famat@ufu.br  
Uberlândia-MG - 38408-100



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 5º Todo(a) candidato(a) a estágio deverá assinar, juntamente com a parte cedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio, termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) estudante para a vida cidadã e para o trabalho. São objetivos do estágio:

I. a formação humana, científica e cultural do(a) estagiário(a);

II. a ampliação dos conhecimentos acadêmicos e profissionais do(a) estudante, que lhe possibilite uma contextualização curricular, mediante sua inserção nos espaços técnico-científicos, econômicos, culturais e políticos da sociedade;

III. a inserção do(a) estagiário(a) no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas que lhe permitam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

IV. a unidade entre teoria e prática;

V. favorecer a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

**CAPÍTULO III  
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 7º Os estágios poderão ser realizados junto a pessoas jurídicas de direito privado ou a órgãos de administração pública direta, autárquica e funcional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham condições de proporcionar experiência prática e aplicação de conhecimentos integrantes do currículo do curso, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística e o calendário acadêmico.

§ 1º A própria UFU poderá tornar-se parte concedente de estágio a estudantes do Curso de Graduação em Estatística, desde que os setores onde se realizarão os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do(a) estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Estatística.

§ 2º Excepcionalmente, profissionais liberais de nível superior poderão ser parte concedente

---

Secretaria da Faculdade Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120  
Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – e-mail: famat@ufu.br  
Uberlândia-MG - 38408-100



de estágio, mediante apreciação do Colegiado do Curso.

#### **CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS JURÍDICOS**

Art. 8º O estágio deverá ser formalizado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, estando integrado a ele o Plano de Atividades, ambos impressos em 04 (quatro) vias.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo(a) representante legal da parte concedente, pelo(a) estudante e pela Universidade, através de seu Setor de Estágio.

§ 2º No termo de compromisso mencionado no *caput* do presente artigo deverão estar acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferências de recursos e comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a).

§ 3º O plano de atividades, que deve estar em conformidade com esta Resolução, deve ser assinado pelo(a) estudante, pelo supervisor de estágio da parte concedente e pelo(a) coordenador(a) de estágios do curso.

§ 4º No termo de compromisso mencionado no *caput* do presente artigo deverá constar que o horário de realização do estágio a ser cumprido pelo(a) discente deve ser compatível com suas atividades acadêmicas, respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais. Em período de férias escolares o horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas, sempre com a ciência do(a) coordenador(a) de estágio e com a interveniência da UFU.

§ 5º É requisito indispensável para a conclusão do estágio que o(a) estagiário(a) apresente relatório de atividades em periodicidade nunca superior a seis meses, além de um relatório final, bem como a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do(a) supervisor(a) na parte concedente e do(a) coordenador(a) de estágio.

Art. 9º O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades previstas no plano de trabalho de estágio e conforme estas normas, incluindo a entrega do relatório final de estágio.

Art. 10. A realização do estágio por parte do(a) estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 11. O Colegiado do Curso de Graduação em Estatística indicará um(a) coordenador(a) de estágio que será nomeado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Matemática.

---

Secretaria da Faculdade Matemática

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120  
Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – e-mail: famat@ufu.br  
Uberlândia-MG - 38408-100



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 1º O(A) coordenador(a) de estágio será um membro do corpo docente da Faculdade de Matemática da UFU.

§ 2º O(A) coordenador(a) de estágio terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Nos afastamentos, impeditivos ou vacância do cargo de coordenador(a) de estágio a coordenação será exercida, temporariamente, por um dos membros do Colegiado do Curso, escolhido entre seus pares, e nomeado pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Matemática, até que seja designado um(a) novo(a) coordenador(a).

§ 4º São atribuições do(a) coordenador(a) de estágio:

I. cumprir as Normas de Estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística e pelo Conselho da Faculdade de Matemática;

II. orientar e divulgar as Normas de Estágio junto ao(à)s discentes do Curso;

III. elaborar modelos de toda a documentação referente ao estágio supervisionado, entre elas as fichas de cadastramento, de acompanhamento e de avaliação de atividades de estágio;

IV. encaminhar ao Colegiado do Curso quaisquer assuntos relacionados ao estágio que não forem contemplados por esta Resolução ou que constituírem fatos de relevante discussão;

V. manter atualizada a documentação referente ao estágio e à sua organização;

VI. organizar e manter atualizado o cadastro de oportunidade de estágio;

VII. solicitar ao(à)s supervisores de estágio descrição sobre a estrutura geral do estágio, objetivos, atribuições do(a)s estagiário(a)s e do(a)s supervisor(a)s, período de realização, locais de estágio e legislação pertinente;

VIII. solicitar ao(à)s supervisor(a)s de estágio a avaliação do(a)s estagiário(a)s, esclarecendo-o(a)s acerca dos critérios a serem adotados para a aprovação, e devendo ser registrado, para efeito de controle, o conceito aprovado ou reprovado;

IX. encaminhar ao Colegiado do Curso as avaliações parciais e final do(a)s estagiário(a)s;

X. certificar-se da contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), conforme o § 2º do Art. 8º desta Resolução;

XI. enviar ao Colegiado do Curso os pedidos de estágio, os planos de atividades, a avaliação feita pelo(a) supervisor(a) de estágio e os relatórios parciais e final feitos pelo(a) estagiário(a) para apreciação e aprovação.

---

**Secretaria da Faculdade Matemática**

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Campus Santa Mônica - Bloco F – Sala 1F120  
Fone (34) 3239-4156 - Fax (34) 3239-4394 – e-mail: famat@ufu.br  
Uberlândia-MG - 38408-100



**CAPÍTULO VI  
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 12. O(A) estudante poderá fazer o estágio somente após ter cursado, com aproveitamento, todos os componentes curriculares até o terceiro período do curso, inclusive.

Art. 13. A dedicação em estágio supervisionado não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14. Um estágio, oferecido pelo mesmo concedente, não poderá ser superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

Art. 15. É indispensável que o(a) estudante, no semestre em que for realizar o estágio, se cadastre na Coordenação do Curso, que encaminhará o cadastro ao(à) coordenador(a) de estágio. O cadastro para o estágio supervisionado pode ser feito em qualquer época do período letivo por meio de formulário próprio disponível na Coordenação ou na página do Curso.

Parágrafo único: Atividades não cadastradas não têm validade como estágio.

Art. 16. O(A) estudante deve renovar seu pedido de estágio, através de requerimento em formulário próprio dirigido à Coordenação do Curso, sempre que:

- I. mudar o local ou a instituição concedente de estágio;
- II. alterar a carga horária semanal de estágio;
- III. alterar o plano de trabalho do estágio.

Art. 17. Nos pedidos de renovação de estágio devem constar claramente os horários dos componentes curriculares que estão sendo cursados, bem como os horários de dedicação do(a) estudante ao estágio.

Art. 18. O(A) supervisor(a) de estágio, em conjunto com o(a) estudante, elaborará um plano de trabalho a ser cumprido pelo(a) estagiário(a). No plano de trabalho deverá constar:

- I. as datas de início e de término do estágio;
- II. os objetivos e metas a serem alcançados;
- III. as atividades a serem desenvolvidas;
- IV. a carga horária semanal a ser cumprida;
- V. o total de horas do estágio.



Art. 19. O(A) coordenador(a) de estágio avaliará os requerimentos de início ou renovação de estágio juntamente com os planos de trabalhos e publicará os resultados das solicitações do(a)s estudantes. Eventuais correções devem ser cumpridas pelo(a) estudante em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação dos resultados. Após esse prazo a solicitação é cancelada.

Art. 20. Os sábados, domingos e feriados poderão ser utilizados para a realização das atividades de estágio desde que o(a) supervisor(a) ateste que as atividades a serem desenvolvidas são normais na instituição concedente nesses dias.

### **CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO**

Art. 21. O acompanhamento do estágio é feito por um(a) supervisor(a), indicado(a) pela concedente, que será o(a) responsável pelas atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) naquela instituição.

Parágrafo único: É requisito indispensável que o(a) supervisor(a) de estágio tenha ensino superior completo.

Art. 22. São atribuições do(a) supervisor(a) de estágio:

I. elaborar, em conjunto com o(a) candidato(a), o plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II. orientar e acompanhar o(a) estagiário(a) na execução do plano de atividades;

III. proporcionar ao(à) estagiário(a) vivenciar situações de aprendizagem técnica que permitam uma visão real da profissão;

IV. manter contato com o(a) coordenador(a) de estágio sempre que necessário;

V. avaliar os relatórios de estágio;

VI. avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) por meio da ficha de avaliação.

### **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 23. Para a avaliação final do estágio supervisionado, deve ser encaminhado ao(à) coordenador(a) de estágio, em até 30 (trinta) dias após o término do estágio:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



I. o relatório final aprovado pelo(a) supervisor(a);

II. a ficha de avaliação do(a) supervisor(a);

III. o certificado ou declaração de conclusão, emitido em papel timbrado da instituição concedente, constando o período e a carga horária total do estágio.

Parágrafo único: Para estudantes no último semestre do Curso, os documentos de que trata o *caput* deste artigo devem ser entregues 30 dias antes do fim do respectivo semestre.

Art. 24. Os relatórios parciais devem ser entregues ao(à) coordenador(a) de estágio em até 30 (trinta) dias após vencido o prazo de seis meses.

§ 1º O relatório deve conter a assinatura do(a) estagiário(a) e o visto de aprovação do(a) supervisor(a).

§ 2º Os relatórios parciais que não forem entregues invalidarão o estágio no seu correspondente período.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística da UFU.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data

Uberlândia, 08 de dezembro de 2016

MARCIO COLOMBO FENILLE  
Presidente